



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.820 DE 28 DE MARÇO DE 2008.

“ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3812 DE 25 DE MARÇO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º da Lei nº 3812 de 25 de março de 2008:

Art. 2º - mantido

Parágrafo 1º - A empresa MOYSES & LOYOLLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, poderá fazer uso do referido imóvel para fins comerciais.

Parágrafo 2º - A empresa mencionada no parágrafo anterior deverá empregar 80% (oitenta por cento) da mão-de-obra de pessoas residentes no Município de Agudos, sob pena de revogação da autorização.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a redação original do Inciso III do artigo 2º da Lei nº 3.283 de 21 de março de 2002.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de março de 2008.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal